REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2014

I

Série

Número 191

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 228/2014

Dá nova redação ao n.º 1 da Portaria n.º 97/2014, de 21 de julho, que autorizou a repartição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada de "CANALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS RIBEIRAS DA FAJÃ DAS ÉGUAS, DA PEREIRA E DA EIRINHA - SERRA D'ÁGUA".

Portaria n.º 229/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada "INTEMP. FEV/2010 - CANALIZAÇÃO DE UM AFLUENTE DO RIBEIRO SERRÃO, NA PONTE PAU - CAMACHA".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2014/M

REPOSIÇÃO DAS 35 HORAS SEMANAIS AOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 15/2014/M

REPOSIÇÃO DAS 35 HORAS SEMANAIS AOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução n.º 99/CODA/2014

Procede à transferência e reforço de verba no montante de € 360.900,00.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 10/2014

Retifica a Portaria n.º 213/2014, de 3 de dezembro, que autorizou a primeira alteração à Portaria n.º 129-A/2010, de 14 de setembro, que procede ao escalonamento dos encargos orçamentais relativos ao Projeto "Ações de informação e promoção de produtos agrícolas em países terceiros", publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 187, de 3 de dezembro de 2014.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 228/2014

de 10 de dezembro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 97/2014, publicada no Jornal Oficial n.º 107, I Série, de 21 de julho de 2014, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 97/2014, de 21 de julho, passa a ter a seguinte redação:

"1. Os encargos orçamentais previstos para a empreitada "CANALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DAS RIBEIRAS DA FAJÃ DAS ÉGUAS, DA PEREIRA E DA EIRINHA - SERRA D'ÁGUA", processo n.º 13/2014, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2014 ..... € 0,00
Ano económico de 2015 ..... € 2.595.888,89
Ano económico de 2016 ..... € 2.076.711,11"

2. A despesa relativa ao próximo ano económico está prevista na rubrica da Secretaria 43 Capítulo 50 Divisão 03 Subdivisão 03 Classificação económica 07.01.04.00.00, Projeto 50251 e Fonte de Financiamento 171, da proposta de Orçamento da RAM para 2015.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2014/10/20.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 229/2014

de 10 de dezembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para a empreitada "INTEMP. FEV/2010 - CANALIZAÇÃO DE UM AFLUENTE DO RIBEIRO SERRÃO, NA PONTE PAU - CAMACHA", processo n.º 135/2011, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2014 ..... € 0,00
Ano económico de 2015 ..... € 119.560,00"

2. A despesa relativa ao próximo ano económico, está prevista na rubrica da Secretaria 43 Capítulo 50 Divisão 03 Subdivisão 03 Classificação económica 07.01.04.00.00, Projeto 50238 e Fonte de Financiamento 171, da proposta de Orçamento da RAM para 2015.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2014/10/20.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2014/M

de 10 de dezembro

REPOSIÇÃO DAS 35 HORAS SEMANAIS AOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REGIONAL

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprovou a Resolução n.º 22/2013/M, de 2 de dezembro, que visa manter o período normal de trabalho dos funcionários da Administração Pública regional nas 7 horas diárias, 35 horas semanais, evitando assim as consequências mais desfavoráveis e negativas resultantes da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que estabelece a duração do período de trabalho dos trabalhadores em funções públicas. Tal deliberação não deixa de significar a manifestação de uma clara vontade política, por parte da Região Autónoma da Madeira, em repor direitos adquiridos pelos trabalhadores do sector da Administração Pública, mesmo que tenha sido contrariada por decisão do Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 794/2013, de 21 de novembro), o qual considerou constitucional o aumento do horário de trabalho de quem desempenha funções públicas.

No entanto, nada impede que, através da via da contratação coletiva na Região Autónoma da Madeira, se proceda à legítima reposição das 7 horas diárias de trabalho e 35 horas semanais, como resulta da lei e está explicitado no próprio acórdão do Tribunal Constitucional.

Considerando que a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que estabeleceu que a duração do período normal dos trabalhadores em funções públicas seria de 8 horas diárias e 40 horas semanais, atenta claramente contra direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores conforme está consagrado na lei fundamental nacional, a Constituição da República Portuguesa;

Considerando que a alteração preconizada não só vem provocar alterações profundamente negativas na compatibilização entre vida profissional e pessoal ou familiar dos funcionários, criando dificuldades e transtornos da mais diversa ordem, como, erradamente, não é acompanhada pela respetiva atualização salarial, dado que, para todos os efeitos, os trabalhadores são confrontados com o aumento da carga horária a que estão sujeitos, para além de assistirem à redução da sua remuneração de valor hora, com impacto negativo nos cálculos associados a remunerações do trabalho extraordinário, trabalho noturno, por turnos, entre outros;

Considerando que esta situação origina um agravamento das condições de qualidade e quantidade da retribuição dos trabalhadores e, por consequência, com direta implicação nas suas condições de dignidade na prestação do trabalho, da qualidade de vida e bem-estar próprio e das respetivas famílias, para além de atingir as legítimas expectativas de remuneração e horário estabelecidas através de contratos de natureza bilateral que afetam maioritariamente os trabalhadores do sector público;

Considerando que, através da contratação coletiva, nomeadamente com a celebração do denominado Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, a celebrar entre o Governo Regional da Madeira e as associações sindicais representativas dos trabalhadores, é possível repor as condições anteriores à publicação da referida Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto ou seja, a duração do trabalho diário de 7 horas e semanal de 35 horas, repondo direitos consagrados dos trabalhadores e minimizando os impactos negativos de tão profunda alteração na relação laboral entre as partes envolvidas;

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa e com o Estatuto Político-Administrativo da RAM, e de acordo com o Regimento, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira delibera que:

1 - O Governo Regional deverá proceder à assinatura e efetivação, em conjunto com as associações sindicais representativas dos trabalhadores, do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, repondo direitos, liberdades e garantias que a nova legislação, de uma forma atentatória, visa desrespeitar e desvirtuar.

2 - O Governo Regional deverá, com a maior urgência, concretizar em todos os sectores e serviços da Administração Pública regional, e por todas as entidades da mesma, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, a reposição dos direitos, liberdades e garantias que a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, veio limitar.

3 - A presente Resolução entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 13 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel, Jardim Olival de Mendonça

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 15/2014/M

de 10 de dezembro

REPOSIÇÃO DAS 35 HORAS SEMANAIS AOS FUNCIONÁRIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aprovou a Resolução n.º 22/2013/M, de 2 de dezembro, que visa manter o período normal de trabalho dos funcionários da Administração Pública regional nas 7 horas diárias, 35 horas semanais, evitando assim as consequências mais desfavoráveis e negativas resultantes da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que estabelece a duração do período de trabalho dos trabalhadores em funções públicas. Tal deliberação não deixa de significar a manifestação de uma clara vontade política, por parte da Região Autónoma da Madeira, em repor direitos adquiridos pelos trabalhadores do sector da Administração Pública, mesmo que tenha sido contrariada por decisão do Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 794/2013, de 21 de novembro), o qual considerou constitucional o aumento do horário de trabalho de quem desempenha funções públicas.

No entanto, nada impede que, através da via da contratação coletiva na Região Autónoma da Madeira, se proceda à legítima reposição das 7 horas diárias de trabalho e 35 horas semanais, como resulta da lei e está explicitado no próprio acórdão do Tribunal Constitucional.

À semelhança do Governo Regional e das autarquias locais, também a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira deverá, no que concerne aos seus funcionários, equacionar a tomada de medidas visando a reposição dos direitos, liberdades e garantias dos trabalhadores, cuja salvaguarda está posta em causa pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, nomeadamente no que concerne à duração do horário de trabalho.

Aquilo que a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, preconiza não só provoca alterações profundamente negativas na compatibilização entre vida profissional e pessoal ou familiar dos funcionários da Administração Pública, criando dificuldades e transtornos da mais diversa ordem, como também não é acompanhada pela respetiva atualização salarial, dado que, para todos os efeitos, os trabalhadores são confrontados com o aumento da carga horária a que estão sujeitos, para além de assistirem à redução da sua remuneração de valor hora, com impacto negativo nos cálculos associados a remunerações do trabalho extraordinário, trabalho noturno, por turnos, entre outros. Ficam assim claramente postas em causa as condições de dignidade e de justiça na prestação de trabalho.

Considerando que esta situação origina um agravamento das condições de qualidade e quantidade da retribuição dos trabalhadores e, por consequência, com direta implicação nas suas condições de dignidade na prestação do trabalho, da qualidade de vida e bem-estar próprio e das respetivas famílias, para além de atingir as legítimas expectativas de remuneração e horário estabelecidas através de contratos de natureza bilateral que afetam maioritariamente os trabalhadores do sector público;

Considerando que, através da contratação coletiva, nomeadamente com a celebração do denominado Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, a celebrar entre o Governo Regional da Madeira e as associações sindicais representativas dos trabalhadores, é possível repor as condições anteriores à publicação da referida Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, ou seja, a duração do trabalho diário de 7 horas e semanal de 35 horas, repondo direitos consagrados dos trabalhadores e minimizando os impactos negativos de tão profunda alteração na relação laboral entre as partes envolvidas;

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no uso do direito, em conformidade com a Constituição da República Portuguesa e com o Estatuto Político-Administrativo da RAM, e de acordo com o Regimento, delibera que:

1 - Se proceda à assinatura e efetivação, em conjunto com as associações sindicais representativas dos trabalhadores, do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, repondo direitos, liberdades e garantias que a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, veio, de uma forma atentatória, desrespeitar, desvirtuar e limitar, nomeadamente no que concerne à duração do trabalho diário de 7 horas e semanal de 35 horas dos seus funcionários;

2 - A presente Resolução entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 13 de novembro de 2014.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Miguel Jardim Olival de Mendonça

Resolução n.º 99/CODA/2014

O Conselho de Administração da Assembleia Legislativa da Madeira, face à informação, recebida do Departamento Financeiro, da insuficiência do saldo orçamental de várias das rubricas para permitir o cabimento de despesas, de carácter inadiável, não previstas, resolve ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na redação atualizada e republicada do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/M, de 13 de agosto, aprovar o seguinte:

Que se proceda à transferência e reforço de verba no montante de € 360.900,00 (trezentos e sessenta mil e novecentos euros), de acordo com os mapas e justificação anexos que fazem parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa, aos 13 dias de novembro de 2014.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinaturas ilegíveis

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 99/CODA/2014

(EUROS)

CÓDIGO DO SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL												DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
	CL. ORGÂNICA				CL. ECONÓMICA	AL.	S/AL.	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGRAMA	MEDIDA	ATIVIDADE OU PROJETO	CL. FUNC.			
	SEC	CAP	DIV	S/DIV											
													Despesas correntes		
5053	41	1	1	01	01.00.00				060	059	261	1011	Despesas com o pessoal		
5053	41	1	1	01	01.01.00				060	059	261	1011	Remunerações certas e permanentes		
5053	41	1	1	01	01.01.01				060	059	261	1011	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgão autárquicos		
5053	41	1	1	01	01.01.01	AO	AO	315	060	059	261	1011	Vencimentos - Presidente	3.000,00	
5053	41	1	1	01	01.01.01	AO	BO	315	060	059	261	1011	Vencimentos - Vice-Presidentes	6.800,00	
5053	41	1	1	01	01.01.01	AO	CO	315	060	059	261	1011	Vencimentos - Deputados	103.600,00	
5053	41	1	1	01	01.01.02				060	059	261	1011	Órgãos sociais		
5053	41	1	1	01	01.01.02	AO	AO	315	060	059	261	1011	Remunerações - Membros do Conselho de Administração	150,00	
5053	41	1	1	01	01.01.03				060	059	261	1011	Pessoal dos quadros - Regime de função pública		
5053	41	1	1	01	01.01.03	AO	AO	315	060	059	261	1011	Vencimentos - Membros do Gabinete da Presidência	32.400,00	
5053	41	1	1	01	01.01.03	AO	BO	315	060	059	261	1011	Vencimentos - Membros dos Gabinetes das Vice-Presidências		6.100,00
5053	41	1	1	01	01.01.03	AO	CO	315	060	059	261	1011	Vencimentos - Membros do Gabinete do Secretário-Geral	4.500,00	
5053	41	1	1	01	01.01.03	AO	DO	315	060	059	261	1011	Vencimentos - Pessoal do Quadro	11.650,00	
5053	41	1	1	01	01.01.08	OO	OO	315	060	059	261	1011	Pessoal aguardando aposentação		2.500,00
5053	41	1	1	01	01.01.11				060	059	261	1011	Representação		
5053	41	1	1	01	01.01.11	AO	AO	315	060	059	261	1011	Representação - Presidente	950,00	
5053	41	1	1	01	01.01.11	AO	BO	315	060	059	261	1011	Representação - Secretário-Geral	750,00	
5053	41	1	1	01	01.01.11	AO	CO	315	060	059	261	1011	Representação - Chefe de Gabinete	750,00	
5053	41	1	1	01	01.01.11	AO	DO	315	060	059	261	1011	Representação - Assessores	1.000,00	
5053	41	1	1	01	01.01.11	AO	EO	315	060	059	261	1011	Representação - Adjuntos		3.150,00
5053	41	1	1	01	01.01.11	AO	FO	315	060	059	261	1011	Representação - Director Serviços ou equiparado		1.400,00
5053	41	1	1	01	01.01.12				060	059	261	1011	Suplementos e prémios		
5053	41	1	1	01	01.01.12	AO	AO	315	060	059	261	1011	Suplemento especial de trabalho		15.700,00
5053	41	1	1	01	01.01.12	AO	BO	315	060	059	261	1011	Suplemento risco		3.500,00
5053	41	1	1	01	01.01.12	AO	CO	315	060	059	261	1011	Vice-Presidentes	2.350,00	
5053	41	1	1	01	01.01.12	AO	DO	315	060	059	261	1011	Presidentes dos Grupos Parlamentares	2.350,00	
5053	41	1	1	01	01.01.12	AO	EO	315	060	059	261	1011	Secretários e Vice-Secretários da Mesa da Assembleia	1.300,00	
5053	41	1	1	01	01.01.12	AO	ZO	315	060	059	261	1011	Outros	2.900,00	
5053	41	1	1	01	01.01.13	OO	OO	315	060	059	261	1011	Subsídio de refeição		5.300,00
5053	41	1	1	01	01.01.14				060	059	261	1011	Subsídio de férias e de Natal		
5053	41	1	1	01	01.01.14	SF	OO	315	060	059	261	1011	Subsídio de férias		10.600,00
5053	41	1	1	01	01.01.14	SN	OO	315	060	059	261	1011	Subsídio de Natal	650,00	
5053	41	1	1	01	01.01.15	OO	OO	315	060	059	261	1011	Remunerações por doença e maternidade/paternidade		21.000,00
5053	41	1	1	01	01.02.00				060	059	261	1011	Abonos variáveis ou eventuais		
													A Transportar	**175.100,00**	**69.250,00**

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 99/CODA/2014

(EUROS)

CÓDIGO DO SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL												DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
	CL. ORGÂNICA				CL. ECONÓMICA	AL.	S/AL.	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGRAMA	MEDIDA	ATIVIDADE OU PROJETO	CL. FUNC.			
	SEC	CAP	DIV	S/DIV											
													Transporte	175.100,00	69.250,00
5053	41	1	1	01	01.02.04				060	059	261	1011	Ajudas de custo		
5053	41	1	1	01	01.02.04	AO	AO	315	060	059	261	1011	Ajudas de custo - Deputados		2.000,00
5053	41	1	1	01	01.02.14	AO	BO	315	060	059	261	1011	Membros dos Gabinetes da Presidência, Vice-Presidências, Secretário-Geral e funcionários		800,00
5053	41	1	1	01	01.01.05	OO	OO	315	060	059	261	1011	Abono para falhas	50,00	
5053	41	1	1	01	01.02.12				060	059	261	1011	Indemnizações por cessação de funções		
5053	41	1	1	01	01.02.12	AO	AO	315	060	059	261	1011	Subsídio de reintegração		5.000,00
5053	41	1	1	01	01.02.12	AO	BO	315	060	059	261	1011	Indemnização mensal		5.000,00
5053	41	1	1	01	01.02.12	AO	CO	315	060	059	261	1011	Abonos devidos pela cessação jurídica de emprego		300,00
5053	41	1	1	01	01.02.13				060	059	261	1011	Outros suplementos e prémios		
5053	41	1	1	01	01.02.13	AO	AO	315	060	059	261	1011	Reuniões do Conselho de Administração		5.000,00
5053	41	1	1	01	01.02.14				060	059	261	1011	Outros abonos em numerário ou espécie		
5053	41	1	1	01	01.02.14	AO	OO	315	060	059	261	1011	Trabalho em dias de descanso semanal		4.500,00
5053	41	1	1	01	01.03.00				060	059	261	1011	Segurança social		
5053	41	1	1	01	01.03.04	OO	OO	315	060	059	261	1011	Outras prestações familiares		4.000,00
5053	41	1	1	01	01.03.05				060	059	261	1011	Contribuições para a Segurança Social		
5053	41	1	1	01	01.03.05	AO	AO	315	060	059	261	1011	CGD	8.350,00	
5053	41	1	1	01	01.03.05	AO	BO	315	060	059	261	1011	Segurança Social	46.400,00	
5053	41	1	1	01	01.03.06	OO	OO	315	060	059	261	1011	Acidentes em serviços e doença profissionais		1.000,00
5053	41	1	1	01	01.03.08				060	059	261	1011	Outras pensões		
5053	41	1	1	01	01.03.08	AO	BO	315	060	059	261	1011	Subvenção de sobrevivência		7.000,00
5053	41	1	1	01	01.03.08	AO	AO	315	060	059	261	1011	Subvenção vitalícia	70.000,00	
5053	41	1	1	01	01.03.08	AO	CO	315	060	059	261	1011	Encargos com fundos de pensões		2.000,00
5053	41	1	1	01	01.03.08	AO	DO	315	060	059	261	1011	Outras		3.400,00
5053	41	1	1	01	02.00.00				060	059	261	1011	Aquisição de bens e serviços		
5053	41	1	1	01	02.01.00				060	059	261	1011	Aquisição de bens		
5053	41	1	1	01	02.01.02	OO	OO	315	060	059	261	1011	Combustíveis e lubrificantes		1.200,00
5053	41	1	1	01	02.01.04	OO	OO	520	060	059	261	1011	Limpeza e higiene		3.500,00
5053	41	1	1	01	02.01.07	OO	OO	315	060	059	261	1011	Vestuário e artigos pessoais		3.000,00
5053	41	1	1	01	02.01.08	OO	OO	315	060	059	261	1011	Material de escritório	4.000,00	
5053	41	1	1	01	02.01.08	OO	OO	520	060	059	261	1011	Material de escritório	6.000,00	
5053	41	1	1	01	02.01.20	OO	OO	315	060	059	261	1011	Material de educação, cultura e recreio		2.500,00
5053	41	1	1	01	02.01.21				060	059	261	1011	Outros bens		
5053	41	1	1	01	02.01.21	AO	BO	520	060	059	261	1011	Outros	15.000,00	
5053	41	1	1	01	02.02.00				060	059	261	1011	Aquisição de serviços		
5053	41	1	1	01	02.02.01				060	059	261	1011	Encargos das instalações		
													A Transportar	**324.900,00**	**119.450,00**

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 99/CODA/2014

(EUROS)

CÓDIGO DO SERVIÇO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL												DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
	CL. ORGÂNICA				CL. ECONÓMICA	AL.	S/AL.	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGRAMA	MEDIDA	ATIVIDADE OU PROJETO	CL. FUNC.			
	SEC	CAP	DIV	S/DIV											
													Transporte		
5053	41	1	1	01	02.02.01	CO	OO	520	060	059	261	1011	Outros		1.000,00
5053	41	1	1	01	02.02.02	OO	OO	315	060	059	261	1011	Limpeza e higiene		33.000,00
5053	41	1	1	01	02.02.03	OO	OO	315	060	059	261	1011	Conservação de bens		10.000,00
5053	41	1	1	01	02.02.03	OO	OO	520	060	059	261	1011	Conservação de bens		5.000,00
5053	41	1	1	01	02.02.04	OO	OO	315	060	059	261	1011	Locação de edifícios		6.000,00
5053	41	1	1	01	02.02.08	OO	OO	315	060	059	261	1011	Locação de outros bens		2.000,00
5053	41	1	1	01	02.02.08	OO	OO	520	060	059	261	1011	Locação de outros bens		4.500,00
5053	41	1	1	01	02.02.09				060	059	261	1011	Comunicações		
5053	41	1	1	01	02.02.09	BO	OO	315	060	059	261	1011	Comunicações fixas de dados	2.500,00	
5053	41	1	1	01	02.02.09	CO	OO	315	060	059	261	1011	Comunicações fixas de voz		20.000,00
5053	41	1	1	01	02.02.09	DO	OO	315	060	059	261	1011	Comunicações móveis		2.500,00
5053	41	1	1	01	02.02.09	EO	OO	315	060	059	261	1011	Outros serviços de comunicações		5.000,00
5053	41	1	1	01	02.02.10	OO	OO	520	060	059	261	1011	Transportes	10.000,00	
5053	41	1	1	01	02.02.11	OO	OO	315	060	059	261	1011	Representação dos serviços	7.500,00	
5053	41	1	1	01	02.02.13	OO	OO	315	060	059	261	1011	Deslocações e estadas	13.200,00	
5053	41	1	1	01	02.02.13	OO	OO	520	060	059	261	1011	Deslocações e estadas	1.800,00	
5053	41	1	1	01	02.02.15	OO	OO	315	060	059	261	1011	Formação		6.000,00
5053	41	1	1	01	02.02.15	OO	OO	520	060	059	261	1011	Formação		10.000,00
5053	41	1	1	01	02.02.16	OO	OO	315	060	059	261	1011	Seminários, exposições e similares		800,00
5053	41	1	1	01	02.02.16	OO	OO	520	060	059	261	1011	Seminários, exposições e similares		800,00
5053	41	1	1	01	02.02.17	OO	OO	315	060	059	261	1011	Publicidade		1.500,00
5053	41	1	1	01	02.02.19	OO	OO	315	060	059	261	1011	Assistência técnica		40.000,00
5053	41	1	1	01	02.02.19	OO	OO	520	060	059	261	1011	Assistência técnica		8.000,00
5053	41	1	1	01	02.02.20	OO	OO	315	060	059	261	1011	Outros trabalhos especializados		21.150,00
5053	41	1	1	01	02.02.25				060	059	261	1011	Outros serviços		20.000,00
5053	41	1	1	01	02.02.25	AO	ZO	315	060	059	261	1011	Outros		25.200,00
5053	41	1	1	01	04.00.00				060	059	261	1011	Transferências correntes		
5053	41	1	1	01	04.08.00				060	059	261	1011	Famílias		
5053	41	1	1	01	04.08.02				060	059	261	1011	Outras		
5053	41	1	1	01	04.08.02	AO	AO	315	060	059	261	1011	Verbas para os Gabinetes dos Grupos Parlamentares		34.000,00
5053	41	1	1	01	04.08.02	AO	BO	315	060	059	261	1011	Subvenção		5.000,00
5053	41	1	1	01	04.08.02	AO	DO	315	060	059	261	1011	Trabalhadores desempregados - Programa POT	1.000,00	
													A Transportar	**360.900,00**	**360.900,00**

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 10/2014

Por ter saído com inexatidão o texto da Portaria n.º 213/2014, de 3 de dezembro, que autorizou a primeira alteração à Portaria n.º 129-A/2010, de 14 de setembro, que procede ao escalonamento dos encargos orçamentais relativos ao Projeto "Ações de informação e promoção de produtos agrícolas em países terceiros", publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 187, de 3 de dezembro de 2014, assim se retifica, mediante declaração da entidade emitente, nos seguintes termos:

Onde se lê:
Primeira alteração à Portaria n.º 129-A/2010, de 14 de setembro, que procede ao escalonamento dos encargos orçamentais relativos ao projeto denominado "Ações de informação e promoção de produtos agrícolas em países terceiros", do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Deve ler-se:
Primeira alteração à Portaria n.º 129-A/2011, de 14 de setembro, que procede ao escalonamento dos encargos orçamentais relativos ao projeto denominado "Ações de informação e promoção de produtos agrícolas em países terceiros", do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM.

Direção Regional de Administração da Justiça, 10 de dezembro de 2014.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	**Semestral**
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO
Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: €3,05 (IVA incluído)